



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 23 de junho de 2017

Número 1023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETOS

DECRETO Nº 5.720 DE 20 DE JUNHO DE 2017.

SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE - FUMEP/SL.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município;

Considerando as disposições da Lei nº 7.278 de 14 de setembro de 2006 que "*Dispõe sobre a organização da estrutura da Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante – FUMEP*";

Considerando Ofício CGM 268/2017 advindo da Controladoria Geral do Município;

Considerando a patente incompatibilidade quanto ao exercício do cargo de Controlador Geral do Município e Conselheiro Fiscal da FUMEP.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos do artigo 18 da Lei nº 7.278/2006, os seguintes membros para compor o Conselho Fiscal da FUMEP/SL:

I – Luiz Carlos Gomes de Araújo em substituição ao membro efetivo Ayrê de Azevedo Penna

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 20 de junho de 2017.

LEONE MACIEL FONSECA

Prefeito Municipal

ELIZABETH DAS GRAÇAS ABREU

Presidente FUMEP

LUCAS GONÇALVES DE BRITO

Procurador Geral do Município

DIVERSOS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Consultor: Luiz Carlos Gomes de Araújo

Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar – Centro

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – DISPENSA 06/2016.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos autos do Processo Licitatório nº **75/2016**, **Dispensa de Licitação nº 06/2016**, cujo objeto é a *locação do imóvel localizado na rua João Mendes, nº 40, Centro, neste município, para funcionamento da 3ª Unidade de Acolhimento Institucional destinada a atendimento a crianças e adolescentes de 0 a 5 anos de idade*, torna público aos interessados a celebração do **1º Termo**



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 23 de junho de 2017

Número 1023

Aditivo ao Contrato Administrativo NLC 66/2016, tendo como PARTES o Município De Sete Lagoas e GERALDA TAVARES DE AMORIM, cujo OBJETO é a prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de 29/04/2017. ASSINATURA: 12/04/2017. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Leone Maciel Fonseca; Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos: Paulo Henrique França Canabrava; Locador: Geralda Tavares de Amorim.

EXTRATO DE 7º TA – PREGÃO PRES. 90/2013.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos autos do Processo Licitatório nº **273/2013, Pregão Presencial nº 90/2013**, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, ambientalmente correto de resíduos de serviços de saúde, com fornecimento de mão-de-obra, de materiais e equipamentos de apoio, torna público aos interessados a celebração do **7º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 09/2014**, tendo como PARTES o Município De Sete Lagoas e VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, cujo OBJETO é a prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial por 08 (oito) meses, tendo como termo inicial a data de 07/06/2017. ASSINATURA: 07/06/2017. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Leone Maciel Fonseca; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade: Nadab Estanislau Abelin; Contratado: Domênico Barreto Granata e Wânia Pinheiro Magalhães.

AVISO DE EDITAL – CONVITE Nº 19/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG – Convite nº 19/2017 – O Núcleo de Licitações e Compras, torna público aos interessados que será realizado Processo Licitatório na modalidade de Convite nº 19/2017 cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviços gráficos, nos termos requeridos pelas Secretarias de Administração e de Assistência Social. Credenciamento e Recebimento dos envelopes até as 08h45min do dia 03/07/2017 no Núcleo de Licitações e Compras (Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar - Centro). Sessão para abertura de envelopes e julgamento às 09h00min do dia 03/07/2017. O edital estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras e no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, endereço: www.setelagoas.mg.gov.br. Informações: (31) 3779-3700. Aparecida Maria Duarte Barbosa. Presidente da Comissão

EXTRATO DE CONTRATO – CONVITE 06/2017.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: Contrato Administrativo nº 068/2017, Processo Licitatório nº **103/2017, Convite 06/2017**, homologado por despacho fundamentado do Consultor de Licitações e Compras, em conformidade com a Lei Federal 8.666/1993, art. 24, II, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e **W.P. BORGES E CIA LTDA**. OBJETO: *Aquisição de bobinas para cartão de ponto, para atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos*. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.232,00. ASSINATURA: 01/06/2017. VIGÊNCIA: Termo Inicial em 01/06/2017 e Termo Final em 01/09/2017. PARTES: Município de Sete Lagoas: Leone Maciel Fonseca; Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos: Paulo Henrique França Canabrava; CONTRADADA: Wellington Pereira Borges.

EXTRATO DE CONTRATO – 017/2017.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, torna público aos interessados a celebração do instrumento de Contrato Administrativo nº 017/2017, originário do Processo Licitatório nº 25/2017, Dispensa de Licitação nº 02/2017, homologado por despacho fundamentado do Consultor de Licitações e Compras, em conformidade com a Lei Federal 8.666/1993, art. 24, II, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e **EMPREENHEIRA E TRANSPORTES LOPES LTDA - EPP**, cujo OBJETO é a contratação de serviços de transporte escolar para o Município, conforme requerido através da solicitação de compras nº 39973, oriunda da Secretaria Municipal de Educação e nos Termos do Decreto Municipal nº 5.635, de 16 de fevereiro de 2017. O VALOR total do presente contrato é de R\$ 23.354,80. ASSINATURA: 14/03/2017. VIGÊNCIA: 90 dias com termo inicial em 01/02/2017. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Leone Maciel Fonseca; Secretaria Municipal de Educação: Gutemberg Ferreira da Silva; Contratado: Edson Lopes de Freitas.

EXTRATO DE CONTRATO – 23/2017.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, torna público aos interessados a celebração do instrumento de Contrato Administrativo nº 23/2017, originário do Processo Licitatório nº 25/2017, Dispensa de Licitação nº 02/2017, homologado por despacho fundamentado do Consultor de Licitações e Compras, em conformidade com a Lei Federal 8.666/1993, art. 24, II, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e **BORBA LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. - ME**, cujo OBJETO é a contratação de serviços de transporte escolar para o Município, conforme requerido através das solicitações de compras nº 39980 e 39984, oriunda da Secretaria Municipal de Educação e nos Termos do Decreto Municipal nº 5.635, de 16 de fevereiro de 2017. O VALOR total do presente contrato é de R\$ 32.792,48. ASSINATURA:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 23 de junho de 2017

Número 1023

14/03/2017. VIGÊNCIA: 90 dias com termo inicial em 01/02/2017. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Leone Maciel Fonseca; Secretaria Municipal de Educação: Gutembergue Ferreira da Silva; Contratado: Patrícia Rodrigues Borba de Freitas.

EXTRATO DE 3º TA – PREGÃO PRESENCIAL 51/2014.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos autos do Processo Licitatório nº **212/2014**, **Pregão Presencial nº 51/2014**, cujo objeto é a *contratação de serviços de transporte escolar para o município licitante, pelo regime de empreitada por preço do km rodado – Linha 10*, torna público aos interessados a celebração do **3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo NLC 196/2014**, tendo como PARTES o Município de Sete Lagoas e **BORBA LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. - ME**, cujo OBJETO é acréscimo de serviços e de valores em relação ao item 10 do contrato inicial. VALOR: R\$ 7.544,88. ASSINATURA: 11/05/2017. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Leone Maciel Fonseca; Secretaria Municipal de Educação: Gutembergue Ferreira da Silva; Contratado: Patrícia Rodrigues Borba de Freitas.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO BILATERAL – TOMADA DE PREÇOS 03/2016.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos autos do Processo Licitatório nº **84/2016**, **Tomada de Preços nº 03/2016**, cujo objeto é *contratação de Empresa para realizar a construção da cobertura da quadra escolar 001, conveniada com FNDE, 15909 – PAC2 – Convênio/ ano PAC 2-11.485/2014 – Escola Municipal Doutor Márcio Paulino*, torna público aos interessados a celebração do **Termo de Rescisão Bilateral ao Contrato Administrativo NLC 94/2016**, tendo como PARTES o Município De Sete Lagoas e **LOGOS EMPREITEIRA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP**, cujo OBJETO é, por ato bilateral de vontade, bem como por conveniência da Administração Municipal, a celebração da presente rescisão contratual amigável, passando a surtir seus efeitos legais à partir da data de assinatura do presente instrumento. ASSINATURA: 06/04/2017. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Leone Maciel Fonseca; Secretaria Municipal de Educação: Gutembergue Ferreira da Silva; Contratado: Vivian Paula do Carmo Duarte.

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 02/2017.

O Município de Sete Lagoas, através do Núcleo de Licitações e Compras, torna público aos interessados nos autos do Processo Licitatório nº 117/2017, realizado na modalidade de Concorrência Pública nº 02/2017, cujo objeto é a contratação de agência para prestar os serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, as respostas aos questionamentos postulados, senão vejamos:

Questionamento 1:

No item 2.1.2.1, diz-se que a licitante que desejar concorrer em mais de um lote deverá incluir nos envelopes de proposta técnica todos os documentos relativos aos lotes que tiver interesse. No envelope de proposta de preços e de documentação, também deverá constar todos os dados/documentos que abarque os lotes de interesse da licitante.

Perguntas:

a) Podemos entender que o material de cada lote será colocado em um invólucro distinto, sendo assim 3 pastas e 3 envelopes 2, 3, 4?

R.: **Não. Os documentos relativos às propostas técnicas referentes aos lotes 01, 02 e 03 deverão ser inseridos em uma mesma pasta. Esclarecemos, ainda, que a licitante deverá apresentar um único envelope de nº 2, nº 3, nº 4 e nº 5, independente do número de lote que almeja disputar. Logo, não será necessário apresentar um envelope para cada lote.**

b) No item 5.4, onde se determina como deverão ser entregues os envelopes, diz-se os itens os constarão das etiquetas e/ou outra forma de identificação. Neles não constam os nomes dos lotes. Deveremos colocar o nome de lote de referência na identificação externa?

R.: **Não.**

Questionamento 2:

Na apresentação do Plano de Comunicação Publicitária, item 6.5. não está especificado como será a encadernação dos cadernos, nem estipula o papel que deverão ser impressos, apenas o formato.

Perguntas:

a) Qual o tipo de encadernação será permitida no caderno da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária?

R.: **Encadernação em espiral preto com capa preta.**

b) As mesmas regras deverão ser aplicadas ao caderno da via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, inclusive referente às capas e encadernação?

R.: **Sim.**



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 23 de junho de 2017

Número 1023

c) Qual é tipo de papel e a gramatura que deverão ser impressos os cadernos?

R.: **Papel A4 branco com gramatura 75 a 90 g/m².**

Questionamento 3:

Ainda no item 6.5, estipula-se que a apresentação da Proposta Técnica seja conforme os quesitos especificados, em laudas quantificadas conforme pedido em cada item, cada uma contendo no máximo 25 linhas, com espaçamento de 2 cm nas margens esquerda e direita, superior e inferior a partir da borda, em fonte Arial, corpo 12, com espaçamento entre linhas 1,5, com numeração em todas as páginas em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página. Exceção para o item 2.3 (ANEXO VI), referente ao Portfólio, que deverá ser apresentado em anexo.

Perguntas:

a) Devemos entender que a mesma formatação deverá ser estendida a todos os textos constantes no demais cadernos também, como, por exemplo, o da Capacidade de Atendimento?

R.: **Sim. Deve-se observar o item 6.5.**

b) A referência ao Portfólio, item 2.3 (Anexo VI) acima citada não procede. Devemos considerá-la como um erro de digitação?

R.: **Sim.**

Questionamento 4:

Na apresentação do conteúdo da Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária, estipula-se que o Raciocínio Básico deverá ter até 5 (cinco) laudas com 25 linhas e que a Estratégia de Comunicação Publicitária também deverá ter até 5 (cinco) laudas com 25 linhas.

Perguntas:

a) No item 7.2.2.1 diz-se que o Raciocínio Básico e a Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos e/ou tabelas, sendo que as mesmas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Devemos entender que essas páginas contarão como páginas simples (1 página) ou como página dupla (2 páginas)?

R.: **No caso de apresentação de gráfico e/ou tabelas em papel A3 dobrado, a mesma será contada como página simples (1 página).**

b) Ainda no mesmo item, diz-se que os textos relativos ao Raciocínio Básico e à Estratégia de Comunicação terão no máximo 5 (cinco) laudas. Devemos entender que serão 5 (cinco) laudas no total somado dos dois itens (por exemplo, 3 páginas para um item e 2 para o outro), ou devemos entender conforme o enunciado nos itens 7.2.1 e 7.2.2 que serão até 5 (cinco) laudas para cada um, chegando a um total de até 10 páginas?

R.: **Sim, são no máximo cinco laudas para cada um dos itens. Somados os dois itens, 10 páginas no total.**

Questionamento 5:

Na apresentação das peças da Ideia Criativa, item 7.2.3, estipula-se que as peças destinadas à mídia impressa deverão ser apresentadas em pranchas com, no máximo, 42x30cm.

Perguntas:

a) Existe algum material padrão para as pranchas acima citadas ou poderá ser à escolha da licitante?

R.: **O material pode ser à escolha da licitante, desde que sejam as respeitadas as medidas mencionadas (42x30cm) no item 7.2.3.**

b) Entendendo que as pranchas virão separadas do caderno do Plano de Comunicação Publicitária, perguntamos se elas deverão vir encadernadas ou em lâminas soltas?

R.: **Encadernação em espiral preto com capa preta.**

Questionamento 6:

No item 7.2.4, referente à Estratégia de Mídia e Não-Mídia, pede-se a apresentação de planilhas e quadro-resumo que identificarão as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

Pergunta:

a) As planilhas e os quadro-resumo poderão ser coloridos ou deverão vir em escala de cinza?

R.: **Deverão ser editados em tons de cinza.**

Questionamento 7:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 23 de junho de 2017

Número 1023

Segundo o item 7.3.1 referente à Capacidade de Atendimento, diz-se que deverá ser apresentado um texto de até 25 laudas contendo o conjunto de subitens constantes das letras A até E.

Pergunta:

a) Além dos textos poderão também ser incluídas fotos, marcas e outras imagens, enriquecendo seu conteúdo, desde que não ultrapasse a quantidade de laudas estipuladas?

R.: **Sim. Poderão ser acrescentadas outras informações que a licitante julgar relevante.**

Questionamento 8:

Na apresentação das peças de Portfólio, item 7.3.3, estipula-se que as peças impressas deverão ser apresentadas em pranchas com, no máximo, 42x30cm. Também deverão conter as respectivas fichas técnicas, onde constarão a razão social do cliente, o tipo e o título da peça, a indicação do veículo onde foi inserida e o mês e ano de sua veiculação.

Perguntas:

a) Existe algum material padrão para as pranchas acima citadas ou poderá ser à escolha da licitante?

R.: **Não, poderá ser à escolha da licitante.**

b) Poderão ser apresentadas peças finalizadas, desde que afixadas nas pranchas?

R.: **Sim.**

c) Poderão ser apresentadas peças de não-mídia que foram distribuídas e não veiculadas?

R.: **Sim.**

d) As fichas técnicas deverão conter um pequeno relato sobre cada peça apresentada ou apenas os itens determinados no item 7.3.3?

R.: **Não. Respeitar os itens determinados no item 7.3.3.**

e) As fichas técnicas farão parte do caderno de Capacidade de Atendimento ou deverão vir afixadas nas pranchas? Em caso de ser afixadas nas pranchas, poderão vir no verso ou deverão estar junto à peça apresentada?

R.: **A critério do licitante.**

Questionamento 9:

No item 7.3.4, referente aos Cases, pede-se que sejam apresentadas campanhas em até 4 laudas cada relato, tendo como anexo, exemplos de, no máximo, 5 peças utilizadas, em pranchas de até 42x30cm.

Perguntas:

a) Existe algum material padrão para as pranchas acima citadas ou poderá ser à escolha da licitante?

R.: **Não, poderá ser à escolha da licitante.**

b) Até quantos cases serão pontuados, uma vez que a quantidade não foi estipulada no enunciado?

R.: **Será avaliado o conjunto dos cases enviados. Não há limite de quantidade.**

Questionamento 10:

No anexo I, referente ao briefing para Comunicação, estipula-se que para os três lotes deverão ser apresentados: 1 selo/logotipo da campanha, busdoor/outdoor, panfleto, ad jornal e revista, mídias digitais/redes sociais, spot para rádio/ carro de som/ bike-door, roteiro de vt de 30", 1 mídia alternativa sugerida pela criação.

Perguntas:

a) Tem-se que utilizar todos os meios constantes dessa relação?

R.: **Não, a utilização será de acordo com a estratégia de comunicação da participante.**

b) Em casos onde estão enumerados mais de um item por meio, como spot para rádio, carro de som e bikedoor, devemos entender que teremos que utilizar todos os três ou podemos escolher um ou dois itens, conforme a estratégia de mídia?

R.: **Não. Os itens poderão ser escolhidos de acordo com a estratégia de mídia da licitante.**

c) Em casos como busdoor e backbus, que estão agrupados em um mesmo item, mas tem formatos diferentes, deveremos considerar duas criações distintas?

R.: **Sim, visto que os formatos são diferentes e os conteúdos podem ser melhores explorados em um ou outro (busdoor e backbus), de acordo com a criatividade da licitante.**

Questionamento 11:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 23 de junho de 2017

Número 1023

Ainda no anexo 1, referente ao Briefing para Comunicação, estipula-se para o lote 1 que o período da campanha é de 6 meses consecutivos, e para o lote 2, de 7 meses consecutivos.

Pergunta:

a) Gostaríamos de confirmar se o período das campanhas acima estão corretos, uma vez que, usualmente, a duração das mesmas é de 30 dias.

R.: **Sim. As campanhas citadas nos Lotes 01 e 02 são de longa duração e quase que permanentes – incentivo ao pagamento do IPTU e Economia de Água, respectivamente. A licitante deve planejar os períodos de veiculação e as mídias mais adequadas para cada um desses períodos.**

Em caso afirmativo, o valor proposto para as duas campanhas, R\$ 150.000,00 cada, deverá abranger todo período enunciado no anexo 1?

R.: **Sim. Lembrando que a licitante deve planejar os períodos de veiculação e as mídias mais adequadas para cada um desses períodos.**

Questionamento 12:

6.7.1 – A pasta padronizada deverá ser retirada no Núcleo de Licitações e Compras, de segunda a sexta, no horário de 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas.

Pergunta: A pasta padronizada poderá ser retirada no dia da sessão, 14/07 antes das 09h:00?

R.: **Requeremos que a retirada seja realizada com quarenta e oito horas de antecedência em relação a data designada para sessão pública para que possamos controlar o estoque das pastas que foram confeccionadas.**

Questionamento 13:

7.3.4 - Cases – Campanha (s) de propaganda completas, desenvolvidas anteriormente pela LICITANTE, com apresentação de relato dos problemas que cada campanha se propôs resolver e os resultados alcançados, referendado com a assinatura do anunciante, em até quatro laudas cada relato. Em anexo, deverão estar 5 (cinco) exemplos, no máximo, das peças utilizadas. As peças impressas deverão ser apresentadas em pranchas com o máximo de 42 x 30 (formato A3).

Pergunta: Qual a quantidade de cases devem ser apresentados?

R.: **Será avaliado o conjunto dos cases enviados. Não há limite de quantidade.**

Questionamento 14:

7.2.4 – ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA – Estratégia de Mídia e Não Mídia – Texto apresentado em formato A4, de até 5 (cinco) laudas, com 25 linhas, com espaçamento de 2 cm das margens esquerda, direita, superior e inferior a partir da borda, com fonte Arial corpo 12, em que a explicitará e justificará a estratégia e as táticas por ela sugeridas, em função da verba disponível para a campanha apresentada, incluindo seleção de meios e considerando a necessidade de atingir o público do Município de Sete Lagoas; alternativas de mídias segmentadas; planilhas e quadro-resumo que identificarão as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação, em função da verba disponível para a campanha apresentada. As planilhas e quadro-resumo não fazem parte do limite estabelecido de cinco laudas para este item.

Pergunta: Os custos devem ser considerados na campanha simulada são apenas de produção e veiculação?

Os honorários sobre os custos de produção/terceiros (15%), relativos ao acompanhamento do trabalho conforme dita a tabela do Sinapro, e os custos de criação devem ser desconsiderados?

R.: **Não. Devem ser considerados todos os custos envolvidos no processo.**

Questionamento 15:

6.6 A Proposta Técnica – Pasta 1 e Envelopes 2 e 3 – deverá ser elaborada em estrita observância das condições indicadas no Briefing e deverá ser apresentada em 3 (três) envelopes distintos, lacrados.

6.7 A pasta nº 01, destinado à apresentação do Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária, que não poderá em nenhum dos quesitos (raciocínio básico, estratégia de comunicação publicitária, ideia criativa, estratégia de mídia e não mídia) conter informação, marca, sinal etiqueta ou outro elemento que efetivamente e por si só e de forma inequívoca, possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do envelope nº 03.

PASTA 1 – PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO VIA NÃO IDENTIFICADA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

2.1.2.1 – A licitante que desejar concorrer em mais de um lote deverá incluir nos envelopes de proposta técnica todos os documentos relativos aos lotes que tiver interesse. No envelope de proposta de Preços e de documentação, também, deverá constar todos os dados/documentos que abarque os lotes de interesse da licitante.

Pergunta: A agência que optar por concorrer aos 3 lotes deverá colocar as 3 campanhas dentro da mesma pasta padronizada? Os envelopes 2, 3 e 4 serão entregues um de cada um, valendo para os 3 lotes?



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 23 de junho de 2017

Número 1023

R.: **Sim.**

Questionamento 16:

Retirei o edital referente ao processo licitatório de concorrência pública nº 02/2017 no site, no qual o mesmo solicita que seja enviado o comprovante de retirada para este e-mail.

Pergunta: Gostaria de saber se existe algum modelo para esta comunicação, ou se apenas através deste e-mail a confirmação de retirada será realizada?

R.: **Não existe modelo, sendo assim, caberá a empresa elaborar e encaminhar via e-mail um documento que ateste que a mesma obteve cópia do edital através do site do Município. Requeremos, contudo, que ao comparecer na recepção do Núcleo de Licitações e Compras para retirada da pasta padronizada a empresa envie uma procuração delegando poderes ao representante para realizar a retirada. Caso seja o(o) sócio(a) da empresa bastará que seja apresentado cópia do contrato social. Será solicitada, ainda, cópia do documento de identidade da pessoa que comparecer para retirada da pasta.**

Questionamento 17:

Preciso que nos envie o brasão da Prefeitura em vetor para inclusão na campanha.

R.: **O brasão será encaminhado via e-mail para as empresas que retiraram o edital.**

Sete Lagoas, 22 de junho de 2017.

Leonardo Davince Goulart
Presidente da Comissão Especial

Carlos Alberto Nébias
Membro da Comissão Especial

Aparecida Maria Duarte Barbosa
Membro da Comissão especial

Júnia Mara Costa Cardoso
Membro da Comissão Especial

Wanderson Wagner Leal
Membro da Comissão Especial

Márcia Maria Barbosa
Membro da Comissão Especial

ERRATA – PREGÃO PRESENCIAL N ° 95/2017.

O Município de Sete Lagoas, através do Núcleo de Licitações e Compras, torna público aos interessados nos autos do Processo Licitatório nº 130/2017, realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 95/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviços de licenciamento de Soluções e Softwares prontas, aplicações web e móveis (APP), acompanhado de suporte técnico e operacional contínuos, da atualização corretiva e evolutiva, assim como de serviços de hospedagem (hosting) das Soluções de Softwares em Centro de Dados (datacenter) que proverão o seu acesso via internet pública, as seguintes retificações ao edital, senão vejamos:

1. Página nº 17 / Item 5.1.1.2 – onde se lê ... condições descritas no **item 0** deste TRT, leia-se.... condições descritas no item 9.3 deste TRT – página nº 80.
2. Página nº 24 / Item 6.2.4.1, b), III – onde se lê... conforme item 0, leia-se....conforme item 6.2.5.1 – página nº 24.
3. Página nº 29 / Item 6.2.12.1 – onde se lê ... conforme **item Erro! Fonte de referência não encontrada**, leia-se....conforme item 7.2 – página nº 31.
4. Página nº 39 / Item 7.11.6 – onde se lê ... conforme item 0 deste TRT, leia-se.... conforme item 6.2.5 deste TRT – página nº 24.
5. Página nº 42 / Item 7.13.4 – onde se lê ... conforme item 0 deste TRT, leia-se.... conforme item 6.2.5 deste TRT – página nº 24.
6. Página nº 55 / Item 7.21.7 – onde se lê ... conforme item 0 deste TRT, leia-se.... conforme item 6.2.5 deste TRT – página nº 24.
7. Página nº 64 / Item 8.2.7 – onde se lê ... conforme item 0 deste TRT, leia-se.... conforme item 6.2.5 deste TRT – página nº 24.
8. Página nº 34 / Item 10.7.1 – onde se lê ... conforme item 0 deste TRT, leia-se.... conforme item 7.5 deste TRT – página nº 34.
9. Página nº 99/ Item 12.4.5 – PD Quadro Etapas / Atividades onde se lê ... 1.1.1.2, leia-se.... 1.1.5.3.
10. Página nº 99/ Item 12.4.5 – PD Quadro Etapas / Atividades onde se lê ... 1.1.2, leia-se.... 1.1.6.
11. Página nº 100/Item 12.4.5 – PD Quadro Etapas / Atividades onde se lê ... 1.1.2.1, leia-se.... 1.1.6.1.
12. Página nº 115 / Item 14.3.2.1 – Quadro - Ordem 06 – Cadastro de Internautas onde se lê no quadro, item de especificação 0, leia-se.... item de especificação 6.2.5.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 23 de junho de 2017

Número 1023

13. Página nº 116 / Item 14.3.2.2 – Quadro - Ordem 05 – Vídeos do Youtube onde se lê no quadro, item de especificação 0, leia-se.... item de especificação 7.5

14. Página nº 116 / Item 14.3.2.2 – Quadro - Ordem 14 – Legislações onde se lê no quadro, item de especificação 0, leia-se.... item de especificação 7.14.

Leonardo Alves de Araújo
Pregoeiro

RESULTADO – TESTE DE ACEITABILIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2017.

O Município de Sete Lagoas, através do Núcleo de Licitações e Compras, torna público aos interessados nos autos do Processo Licitatório nº 113/2017, realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 88/2017, cujo objeto é locação de sistemas integrados de gestão pública que compreendem módulos de Gestão de Educação e Saúde, bem como a realização dos serviços de customização, implantação, treinamento, manutenção corretiva e atendimento técnico especializado, que a equipe técnica da Subsecretaria Municipal de Tecnologia da Informação aprovou os sistemas de gestão pública apresentados pela empresa Arquimedes Automação e Informática Ltda durante a realização da prova de conceito. Leonardo Alves de Araújo – Pregoeiro.

AVISO DE EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG – Tomada de Preços nº 02/2017 – O Núcleo de Licitações e Compras, torna público que será realizado Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 02/2017 cujo objeto é a contratação de empresa para realizar pavimentação asfáltica em CBUQ nas seguintes ruas: Alameda João Herculino Souza Lopes, Eurico de Souza Gomes e Santa Luzia - Alça Norte Sul. Credenciamento e Recebimento dos envelopes até as 08h45min do dia 13/07/2017 no Núcleo de Licitações e Compras (Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar - Centro). Sessão para abertura de envelopes e julgamento às 09h00min do dia 13/07/2017. O edital estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras e no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, endereço: www.setelagoas.mg.gov.br. Informações: (31) 3779-3700. Aparecida Maria Duarte Barbosa. Presidente da Comissão.

JULGAMENTO DE RECURSO E CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG – Tomada de Preços nº 01/2017 – O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do processo licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 01/2017 cujo objeto é a contratação de empresa para realizar ampliação, reforma e modernização do Ginásio Coberto Dr. Márcio Paulino, torna público aos interessados que o recurso administrativo interposto pela licitante Power Construções Ltda – ME foi julgado improcedente. Considerando, que as demais licitantes renunciaram ao direito de impugnar a peça interposta, a Comissão Permanente convoca as licitantes credenciadas a comparecerem no Núcleo de Licitações e Compras às 14h:00min do dia 26/06/2017 para que seja realizada a sessão pública para abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes habilitados. Aparecida Maria Duarte Barbosa – Presidente da Comissão de Licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª INSTÂNCIA.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nºs 1734/2014 e 5890/2015

Relator: **Jairo Luiz de Souza**

Recorrente: **Bruna Cortez Gusmão**

Adv.: **Dra. Carolina de Carvalho Guimarães**

Recorrida: **Fazenda Pública Municipal**

Proc.: **Dra. Alessandra Maria Silva Macedo Almeida**

EMENTA

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - REVISÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAR O VALOR DO METRO QUADRADO - INCOMPETÊNCIA DA VIA ADMINISTRATIVA DISCUTIR INCONSTITUCIONALIDADE DE LEIS - RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE. 1. Quanto à alteração do valor do metro quadrado utilizado para cálculo do valor venal do terreno, não é cabível aos julgadores da JRT declarar a inconstitucionalidade de leis.

ACÓRDÃO Nº 013-17

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Tributários, à unanimidade de votos, julgar improcedente o recurso, nos termos do voto do Sr. Jairo Luiz de Souza. Os Membros Marconi Machado Andrade, Marco Antônio Lopes



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 23 de junho de 2017

Número 1023

e Evandro Geraldo da Cunha, votaram com o Membro Relator. Sete Lagoas, 18 de maio de 2017(data do julgamento).

MAGNO ABREU MACHADO

Presidente

JAIRO LUIZ DE SOUZA

Relator

RELATÓRIO

A lide reside pelo fato que a Recorrente requereu revisão cadastral do imóvel, quanto ao lançamento do IPTU exercício 2014 e 2015 nos termos do art. 177-A do Código Tributário Municipal, regulamentado pelo decreto 4965/2014.

Em razão da decisão proferida pelo Órgão de Primeira Instância ser contrária aos interesses da Impugnante, tem-se o Recurso Voluntário à fl. 18/52, requerendo a revisão do tributo, alegando:

NO MÉRITO

1. Seja reformada a decisão de 1ª instância para reconhecer a ilegalidade do lançamento do IPTU referente aos exercícios de 2014 e 2015, com consequente declaração de nulidade das guias emitidas;

2. Ao final pede que sejam feitos novos lançamentos com valores corretos, fundamentados em dados consentâneos com a valorização imobiliária nos períodos considerados. Valores venais abusivos e afrontando os Princípios Constitucionais Tributários.

A Fazenda Pública Municipal de Sete Lagoas contra-arrazoou o referido Recurso, às fls. 54/59, sustentando:

1. Observando a legislação tributária municipal, Lei Complementar 8.311/2013 e Lei Complementar 173/2013, o fisco alterou a topografia e o solo do imóvel objeto da revisão, lançando o IPTU de 2014 com o novo cálculo. Como em 2015 não houve qualquer alteração nas características do imóvel, não houve alteração;

2. O município para atualizar o IPTU do exercício de 2014, adequar o valor venal à evolução do valor de mercado, editou a Lei 8.311/2013 e a Lei 173/2013, tudo realizado em consonância com os princípios da legalidade, da razoabilidade, da isonomia, do não confisco e da capacidade contributiva;

3. Ao final Fato é que a Recorrente questiona a Lei em si, sua nulidade e invalidade, porém não é atribuição da Junta negar validade a Lei Municipal, art. 101 do CTM, portanto pede que não seja conhecido o recurso uma vez que a questão colocada em pauta exorbita o poder de jurisdição administrativa da Junta.

É o relatório.

VOTO

Encontram-se preenchidos os requisitos para a interposição do Recurso, § 1º art. 137 a 140 do Código Tributário Municipal, uma vez: 1- Decisão contrária aos interesses da Contribuinte, quando do julgamento, em Primeira Instância; 2- tempestiva a sua interposição; 3 – um só recurso consta da petição fls. 18/52; 4 – A taxa devidamente quitada, conforme documento acostado na fl.32. Assim, é o Recurso Voluntário conhecido.

MÉRITO

Inicialmente, esclarecemos que compulsando os autos verificamos às folhas 08 dos autos, consta que o fisco revisou os critérios (i) Fator Pedologia de Solo “Normal”, para Solo “combinação dos demais”, alterando a depreciação de 1 para 0,8; (ii) Fator Topografia de “Normal” para “Irregular”, alterando a depreciação de 1 para 0,7; ou seja o valor do IPTU de 2014 passou de R\$3.716,59 para R\$3.481,58 e não havendo alterações para o exercício de 2015 manteve o lançamento do IPTU nas mesmas bases de 2014, com as atualizações autorizadas pelo decreto 5071/2014, conforme demonstrativo de folhas 09 dos autos.

Fato é que a Recorrente questiona a Lei em si, sua nulidade e invalidade, porém não é atribuição da Junta negar validade a Lei Municipal, art. 101 do CTM. Portanto não se incluem na competência dos julgadores da JRT a possibilidade de alterar os valores determinados pela Lei Complementar 8.311/2013 que aprovou a Planta de Valores Genéricos do Município de Sete Lagoas para fins de lançamento do IPTU. Pelo que, ao Recurso nego provimento.

É como voto.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 23 de junho de 2017

Número 1023

JAIRO LUIZ DE SOUZA
Relator

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE EDITAL.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que no dia 06/07/2017 às 09h00 acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 121/2017 – Pregão Presencial nº 081/2017 – Registro de Preços nº 049/2017, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES DIVERSOS – COLETORES, ESCOVA, LANCETA, CATETERES, AGULHA BIÓPSIA, ATADURA, COMPRESSA, LUVAS, ETC. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, situada na Travessa Juarez Tanure, nº 15, Centro, Sete Lagoas/MG, 4º Andar (Prédio do Banco do Brasil) ou pelo site www.setelagoas.mg.gov.br. Comissão Permanente de Licitação.

CANCELAMENTO PARCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório nº 018/2017 - Pregão Presencial nº 013/2017 - Registro de Preços nº 007/2017, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE USO HOSPITALAR (SONDAS, EQUIPOS, DRENOS, COMPRESSAS, PARAFINA, ESFIGMOMANÔMETRO, ESTETOS, ETC.), torna público o cancelamento parcial de Ata de Registro de Preços nº 069/2017, celebrada entre o Município de Sete Lagoas e Rocha Comércio Ltda, no que tange os lotes 03 e 04, conforme parecer presente nos autos. Registra-se que os demais lotes da referida Ata, quais sejam, 06 e 12, permanecem inalterados. Diante disso, o valor global da Ata passa a ser R\$ 22.625,00, sendo que sua vigência mantém-se inalterada. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3771-5435. Sete Lagoas, 22 de junho de 2017. Comissão Permanente de Licitação.

LOTE FRACASSADO.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório nº 083/2017 – Pregão Presencial nº 056/2017 – Registro de Preços nº 033/2017, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE RETOSIGMOIDOSCOPIO, CATETER, INVÓLUCRO ESTERILIZAÇÃO, ALGODÃO, ATADURA, AVENTAL, TOUCAS E OUTROS, torna público aos interessados que o lote 04, agulha, foi tido como fracassado, haja vista que, dentre as participantes do certame, todas foram inabilitadas e/ou desclassificadas, conforme pareceres presentes no processo. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3771-5435. Sete Lagoas, 22 de junho de 2017. Comissão Permanente de Licitação.

PROCESSO DESERTO.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório nº 110/2017 – Pregão Presencial nº 073/2017 – Registro de Preços nº 043/2017, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA DESFIBRILADOR E APARELHO AUDITIVO, torna público que a referida licitação foi declarada DESERTA, haja vista a ausência de propostas comerciais protocoladas até o dia da sessão. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações pelo telefone (31) 3771-5435 ou pelo e-mail edital.saude@setelagoas.mg.gov.br. Sete Lagoas, 23 de junho de 2017. Comissão Permanente de Licitação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE DE SETE LAGOAS-MG

COMUNICADO Nº 01.

“DISPÕE SOBRE A DESTITUIÇÃO DA CADEIRA DESTE CONSELHO DA ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO E APOIO AO POTENCIAL E TALENTO – ADAPTA.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 8069/1990 e a Lei Municipal nº 8.439/2015;

CONSIDERANDO o parecer favorável do CMDCA/SL em plenária realizada no dia 21/06/2017, sobre a destituição da cadeira deste Conselho da Associação para Desenvolvimento e Apoio ao Potencial e Talento – ADAPTA.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 23 de junho de 2017

Número 1023

RESOLVE:

Comunicar a Associação para Desenvolvimento e Apoio ao Potencial e Talento – ADAPTA, na pessoa do seu Presidente, que devido ao fato de mais de três faltas sucessivas nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SL, sem nenhuma justificativa e sendo várias vezes notificada a se manifestar, por tudo fica destituída da cadeira deste Conselho, em conformidade com o art. 06º inciso II do Regimento Interno do CMDCA/SL.

Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas – MG, 21 de junho de 2017.

SABRINA DIAS SIMÕES ABREU
Presidente do CMDCA/SL

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE (JARIT)

Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte - JARIT
1ª Instância

ACÓRDÃO N.º: 03/2017

Recorrente: Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal LTDA. (TURI)
Representante: Kelmma de Fátima Ventura
Inscrição Municipal: 03.01307-3
Recorrido: Município de Sete Lagoas
Procurador: Dr. Leonardo de Lima Braga
PA: T. 67-09/2016
AUTO DE INFRAÇÃO: N° 091/2016
Relator: Sebastião Gomes de Deus

EMENTA

Transporte Público por Concessão – Recorrente TURI – Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal Ltda – Autuação pelo descumprimento do artigo 3º da Lei Municipal 7724 de 08 de abril de 2009 – Prestar serviços de transporte coletivo regular de passageiros sem utilizar, em todo o seu itinerário, a presença física de um cobrador – Alegação de desnecessidade por parte da Recorrente não se tratando de horário de grande movimento de passageiros – Recurso conhecido e julgado improcedente por unanimidade – Mantido o Auto de Infração – Aplicação de Multa no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais).

DECISÃO

Isto posto, Acorda a Câmara de Julgamento da JARIT, por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no seu mérito, negar provimento, mantendo o Auto de infração de nº 091/2016. Participaram do julgamento, além dos signatários, o membro Aguinaldo Tosta Lanza, o Procurador Dr. Leonardo de Lima Braga - e pela Recorrente a Senhora Kelmma de Fátima Ventura.

Sete Lagoas, sala das sessões, 08/02/2017.

Dr. Luiz Márcio Cunha Machado
Presidente

Sebastião Gomes de Deus
Relator

ACÓRDÃO N.º: 04/2017.

Recorrente: Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal LTDA. (TURI)
Representante: Kelmma de Fátima Ventura
Inscrição Municipal: 03.01307-3
Recorrido: Município de Sete Lagoas
Procurador: Dr. Leonardo de Lima Braga



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 23 de junho de 2017

Número 1023

PA: T. 68-09/2016
AUTO DE INFRAÇÃO: N° 096/2016
Relator: Sebastião Gomes de Deus

EMENTA

Transporte Público por Concessão – Recorrente TURI – Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal Ltda – Autuação pelo descumprimento do artigo 3º da Lei Municipal 7724 de 08 de abril de 2009 – Prestar serviços de transporte coletivo regular de passageiros sem utilizar, em todo o seu itinerário, a presença física de um cobrador – Alegação de desnecessidade por parte da Recorrente não se tratando de horário de grande movimento de passageiros – Recurso conhecido e julgado improcedente por unanimidade – Mantido o Auto de Infração – Aplicação de Multa no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais).

DECISÃO

Isto posto, Acorda a Câmara de Julgamento da JARIT, por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no seu mérito, negar provimento, mantendo o Auto de infração de nº 096/2016. Participaram do julgamento, além dos signatários, o membro Aguinaldo Tosta Lanza, o Procurador Dr. Leonardo de Lima Braga - e pela Recorrente a Senhora Kelmma de Fátima Ventura.

Sete Lagoas, sala das sessões, 08/02/2017.

Dr. Luiz Márcio Cunha Machado
Presidente

Sebastião Gomes de Deus
Relator

ACÓRDÃO N.º: 07/2017.

Recorrente: Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal LTDA. (TURI)
Representante: Kelmma de Fátima Ventura
Inscrição Municipal: 03.01307-3
Recorrido: Município de Sete Lagoas
Procurador: Dr. Rafael Barbosa França Matos
PA: T. 15-09/2016
AUTO DE INFRAÇÃO: N° 080/2016
Relator: Sebastião Gomes de Deus

EMENTA

Transporte Público por Concessão – Recorrente TURI – Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal Ltda – Autuação pelo descumprimento do artigo 3º da Lei Municipal 7724 de 08 de abril de 2009 – Prestar serviços de transporte coletivo regular de passageiros sem utilizar, em todo o seu itinerário, a presença física de um cobrador – Alegação de desnecessidade por parte da Recorrente não se tratando de horário de grande movimento de passageiros – Recurso conhecido e julgado improcedente por unanimidade – Mantido o Auto de Infração – Aplicação de Multa no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais).

DECISÃO

Isto posto, Acorda a Câmara de Julgamento da JARIT, por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no seu mérito, negar provimento, mantendo o Auto de infração de nº 080/2016. Participaram do julgamento, além dos signatários, o membro Aguinaldo Tosta Lanza, o Procurador Dr. Rafael Barbosa França Matos - e pela Recorrente a Senhora Kelmma de Fátima Ventura.

Sete Lagoas, sala das sessões, 02/03/2016.

Dr. Luiz Márcio Cunha Machado
Presidente

Sebastião Gomes de Deus
Relator



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 23 de junho de 2017

Número 1023

ACÓRDÃO N.º: 08/2017.

Recorrente: Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal LTDA. (TURI)
Representante: Kelmma de Fátima Ventura
Inscrição Municipal: 03.01307-3
Recorrido: Município de Sete Lagoas
Procurador: Dr. Rafael Barbosa França Matos
PA: T. 16-09/2016
AUTO DE INFRAÇÃO: N° 029/2016
Relator: Sebastião Gomes de Deus

EMENTA

Transporte Público por Concessão – Recorrente TURI – Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal Ltda – Autuação pelo descumprimento do artigo 3º da Lei Municipal 7724 de 08 de abril de 2009 – Prestar serviços de transporte coletivo regular de passageiros sem utilizar, em todo o seu itinerário, a presença física de um cobrador – Alegação de desnecessidade por parte da Recorrente não se tratando de horário de grande movimento de passageiros – Recurso conhecido e julgado improcedente por unanimidade – Mantido o Auto de Infração – Aplicação de Multa no valor de R\$ 500,00(quinhentos reais).

DECISÃO

Isto posto, Acorda a Câmara de Julgamento da JARIT, por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no seu mérito, negar provimento, mantendo o Auto de infração de nº 029/2016. Participaram do julgamento, além dos signatários, o membro Aguinaldo Tosta Lanza, o Procurador Dr. Rafael Barbosa França Matos - e pela Recorrente a Senhora Kelmma de Fátima Ventura.

Sete Lagoas, sala das sessões, 02/03/2016.

Dr. Luiz Márcio Cunha Machado
Presidente

Sebastião Gomes de Deus
Relator

ACÓRDÃO N.º: 18/2016.

Recorrente: Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal LTDA. (TURI)
Representante: Ana Livia Nunes Pereira
Inscrição Municipal: 03.01307-3
Recorrido: Município de Sete Lagoas
Procurador: Dr. Luiz Márcio Cunha Machado
PA: T. 02-12/2015
AUTO DE INFRAÇÃO: N° 020/2015
Relator: Sebastião Gomes de Deus

EMENTA

Transporte Público por Concessão – Recorrente TURI – Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal Ltda – Autuação pelo descumprimento do anexo I - grupo III código 31, Decreto 3145 de 14 de outubro de 2005. Preposto destratar passageiro ou manter comportamento inconveniente quando em serviço, dirigir com a porta de embarque aberta. Alegação por parte da Recorrente que após análise do circuito interno assumiu a falha – Recurso conhecido e julgado improcedente por unanimidade – Mantido o Auto de Infração – Aplicação de Multa no valor de R\$ 400,00(quatrocentos reais).

DECISÃO

Isto posto, Acorda a Câmara de Julgamento da JARIT, por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no seu mérito, negar provimento, mantendo o Auto de infração de nº 020/2015. Participaram do julgamento, além dos signatários, o membro Aguinaldo Tosta Lanza, o Procurador Dr. Luiz Márcio Cunha Machado - e pela Recorrente a Senhora Ana Livia Nunes Pereira.

Sete Lagoas, sala das sessões, 08/02/2017.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 23 de junho de 2017

Número 1023

Dr. Rafael Barbosa França Matos
Presidente

Sebastião Gomes de Deus
Relator

ACÓRDÃO N.º: 23/2016.

Recorrente: Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal LTDA. (TURI)
Representante: Kelmma de Fátima Ventura
Inscrição Municipal: 03.01307-3
Recorrido: Município de Sete Lagoas
Procuradora: Dra. Cílma Alves Silva França
PA: T. 29-09/2016
AUTO DE INFRAÇÃO: N° 078/2016
Relator: Sebastião Gomes de Deus

EMENTA

Transporte Público por Concessão – Recorrente TURI – Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal Ltda – Autuação pelo descumprimento do artigo 3º da Lei Municipal 7724 de 08 de abril de 2009 – Prestar serviços de transporte coletivo regular de passageiros sem utilizar, em todo o seu itinerário, a presença física de um cobrador – Alegação de desnecessidade por parte da Recorrente não se tratando de horário de grande movimento de passageiros – Recurso conhecido e julgado improcedente por unanimidade – Mantido o Auto de Infração – Aplicação de Multa no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais).

DECISÃO

Isto posto, Acorda a Câmara de Julgamento da JARIT, por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no seu mérito, negar provimento, mantendo o Auto de infração de n° 078/2016. Participaram do julgamento, além dos signatários, o membro Aguinaldo Tosta Lanza, a Procuradora Dra. Cílma Alves Silva França - e pela Recorrente a Senhora Kelmma de Fátima Ventura.

Sete Lagoas, sala das sessões, 12/12/2016.

Dr. Luiz Márcio Cunha Machado
Presidente

Sebastião Gomes de Deus
Relator

ACÓRDÃO N.º: 23/2017.

Recorrente: Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal LTDA. (TURI)
Representante: Kelmma de Fátima Ventura
Inscrição Municipal: 03.01307-3
Recorrido: Município de Sete Lagoas
Procuradora: Dra. Cíntia Marques Chaves
PA: T. 23-09/2016
AUTO DE INFRAÇÃO: N° 089/2016
Relator: Sebastião Gomes de Deus

EMENTA

Transporte Público por Concessão – Recorrente TURI – Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal Ltda – Autuação pelo descumprimento do artigo 3º da Lei Municipal 7724 de 08 de abril de 2009 – Prestar serviços de transporte coletivo regular de passageiros sem utilizar, em todo o seu itinerário, a presença física de um cobrador – Alegação de desnecessidade por parte da Recorrente não se tratando de horário de grande movimento de passageiros – Recurso conhecido e julgado improcedente por unanimidade – Mantido o Auto de Infração – Aplicação de Multa no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais).



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 23 de junho de 2017

Número 1023

DECISÃO

Isto posto, Acorda a Câmara de Julgamento da JARIT, por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no seu mérito, negar provimento, mantendo o Auto de infração de nº 089/2016. Participaram do julgamento, além dos signatários, o membro Aguinaldo Tosta Lanza, a Procuradora Dra. Cíntia Marques Chaves -OAB/MG99.567 - e pela Recorrente: Kelma de Fátima Ventura.

Sete Lagoas, sala das sessões, 19/04/2017.

Dr. Luiz Márcio Cunha Machado

Presidente

Sebastião Gomes de Deus

Relator

ACÓRDÃO N.º: 24/2016.

Recorrente: Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal LTDA. (TURI)

Representante: Kelma de Fátima Ventura

Inscrição Municipal: 03.01307-3

Recorrido: Município de Sete Lagoas

Procuradora: Dra. Cílma Alves Silva França

PA: T. 30-09/2016

AUTO DE INFRAÇÃO: N° 039/2016

Relator: Sebastião Gomes de Deus

EMENTA

Transporte Público por Concessão – Recorrente TURI – Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal Ltda – Autuação pelo descumprimento do artigo 3º da Lei Municipal 7724 de 08 de abril de 2009 – Prestar serviços de transporte coletivo regular de passageiros sem utilizar, em todo o seu itinerário, a presença física de um cobrador – Alegação de desnecessidade por parte da Recorrente não se tratando de horário de grande movimento de passageiros – Recurso conhecido e julgado improcedente por unanimidade – Mantido o Auto de Infração – Aplicação de Multa no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais).

DECISÃO

Isto posto, Acorda a Câmara de Julgamento da JARIT, por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no seu mérito, negar provimento, mantendo o Auto de infração de nº 039/2016. Participaram do julgamento, além dos signatários, o membro Aguinaldo Tosta Lanza, a Procuradora Dra. Cílma Alves Silva França - e pela Recorrente a Senhora Kelma de Fátima Ventura.

Sete Lagoas, sala das sessões, 12/12/2016.

Dr. Luiz Márcio Cunha Machado

Presidente

Sebastião Gomes de Deus

Relator

ACÓRDÃO N.º: 24/2017.

Recorrente: Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal LTDA. (TURI)

Representante: Kelma de Fátima Ventura

Inscrição Municipal: 03.01307-3

Recorrido: Município de Sete Lagoas

Procuradora: Dra. Cíntia Marques Chaves

PA: T. 24-09/2016

AUTO DE INFRAÇÃO: N° 027/2016

Relator: Sebastião Gomes de Deus



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 23 de junho de 2017

Número 1023

EMENTA

Transporte Público por Concessão – Recorrente TURI – Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal Ltda – Autuação pelo descumprimento do artigo 3º da Lei Municipal 7724 de 08 de abril de 2009 – Prestar serviços de transporte coletivo regular de passageiros sem utilizar, em todo o seu itinerário, a presença física de um cobrador – Alegação de desnecessidade por parte da Recorrente não se tratando de horário de grande movimento de passageiros – Recurso conhecido e julgado improcedente por unanimidade – Mantido o Auto de Infração – Aplicação de Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

DECISÃO

Isto posto, Acorda a Câmara de Julgamento da JARIT, por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no seu mérito, negar provimento, mantendo o Auto de infração de nº 027/2016. Participaram do julgamento, além dos signatários, o membro Aguinaldo Tosta Lanza, a Procuradora Dra. Cíntia Marques Chaves -OAB/MG99.567 - e pela Recorrente: Kelma de Fátima Ventura.

Sete Lagoas, sala das sessões, 19/04/2017.

Dr. Luiz Márcio Cunha Machado

Presidente

Sebastião Gomes de Deus

Relator

ACÓRDÃO N.º: 27/2016.

Recorrente: Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal LTDA. (TURI)

Representante: Kelma de Fátima Ventura

Inscrição Municipal: 03.01307-3

Recorrido: Município de Sete Lagoas

Procurador: Dr. José Marcelo de Souza

PA: T. 13-09/2016

AUTO DE INFRAÇÃO: N° 074/2016

Relator: Sebastião Gomes de Deus

EMENTA

Transporte Público por Concessão – Recorrente TURI – Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal Ltda – Autuação pelo descumprimento do artigo 3º da Lei Municipal 7724 de 08 de abril de 2009 – Prestar serviços de transporte coletivo regular de passageiros sem utilizar, em todo o seu itinerário, a presença física de um cobrador – Alegação de desnecessidade por parte da Recorrente não se tratando de horário de grande movimento de passageiros – Recurso conhecido e julgado improcedente por unanimidade – Mantido o Auto de Infração – Aplicação de Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

DECISÃO

Isto posto, Acorda a Câmara de Julgamento da JARIT, por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no seu mérito, negar provimento, mantendo o Auto de infração de nº 074/2016. Participaram do julgamento, além dos signatários, o membro Aguinaldo Tosta Lanza, o Procurador Dr. José Marcelo de Souza - e pela Recorrente a Senhora Kelma de Fátima Ventura.

Sete Lagoas, sala das sessões, 21/12/2016.

Dr. Luiz Márcio Cunha Machado

Presidente

Sebastião Gomes de Deus

Relator

ACÓRDÃO N.º: 28/2016.

Recorrente: Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal LTDA. (TURI)

Representante: Kelma de Fátima Ventura



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 23 de junho de 2017

Número 1023

Inscrição Municipal: 03.01307-3
Recorrido: Município de Sete Lagoas
Procurador: Dr. José Marcelo de Souza
PA: T. 14-09/2016
AUTO DE INFRAÇÃO: N° 034/2016
Relator: Sebastião Gomes de Deus

EMENTA

Transporte Público por Concessão – Recorrente TURI – Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal Ltda – Autuação pelo descumprimento do artigo 3º da Lei Municipal 7724 de 08 de abril de 2009 – Prestar serviços de transporte coletivo regular de passageiros sem utilizar, em todo o seu itinerário, a presença física de um cobrador – Alegação de desnecessidade por parte da Recorrente não se tratando de horário de grande movimento de passageiros – Recurso conhecido e julgado improcedente por unanimidade – Mantido o Auto de Infração – Aplicação de Multa no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais).

DECISÃO

Isto posto, Acorda a Câmara de Julgamento da JARIT, por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no seu mérito, negar provimento, mantendo o Auto de infração de nº 034/2016. Participaram do julgamento, além dos signatários, o membro Aguinaldo Tosta Lanza, o Procurador Dr. José Marcelo de Souza - e pela Recorrente a Senhora Kelmma de Fátima Ventura.

Sete Lagoas, sala das sessões, 21/12/2016.

Dr. Luiz Márcio Cunha Machado
Presidente

Sebastião Gomes de Deus
Relator

ACÓRDÃO N.º: 34/2017.

Recorrente: Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal LTDA. (TURI)
Representante: Kelmma de Fátima Ventura
Inscrição Municipal: 03.01307-3
Recorrido: Município de Sete Lagoas
Procuradora: Dra. Cilma Alves Silva França
PA: T. 27-09/2016
AUTO DE INFRAÇÃO: N° 066/2016
Relator: Sebastião Gomes de Deus

EMENTA

Transporte Público por Concessão – Recorrente TURI – Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal Ltda – Autuação pelo descumprimento do artigo 3º da Lei Municipal 7724 de 08 de abril de 2009 – Prestar serviços de transporte coletivo regular de passageiros sem utilizar, em todo o seu itinerário, a presença física de um cobrador – Alegação de desnecessidade por parte da Recorrente não se tratando de horário de grande movimento de passageiros – Recurso conhecido e julgado improcedente por unanimidade – Mantido o Auto de Infração – Aplicação de Multa no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais).

DECISÃO

Isto posto, Acorda a Câmara de Julgamento da JARIT, por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no seu mérito, negar provimento, mantendo o Auto de infração de nº 066/2016. Participaram do julgamento, além dos signatários, o membro Aguinaldo Tosta Lanza, a Procuradora Dra. Cilma Alves Silva França - OAB/MG54.916 - e pela Recorrente: Kelma de Fátima Ventura.

Sete Lagoas, sala das sessões, 31/05/2017.

Dr. Luiz Márcio Cunha Machado
Presidente



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 23 de junho de 2017

Número 1023

Sebastião Gomes de Deus

Relator

ACÓRDÃO N.º: 35/2017.

Recorrente: Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal LTDA. (TURI)

Representante: Kelmma de Fátima Ventura

Inscrição Municipal: 03.01307-3

Recorrido: Município de Sete Lagoas

Procuradora: Dra. Cilma Alves Silva França

PA: T. 28-09/2016

AUTO DE INFRAÇÃO: N° 075/2016

Relator: Sebastião Gomes de Deus

EMENTA

Transporte Público por Concessão – Recorrente TURI – Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal Ltda – Autuação pelo descumprimento do artigo 3º da Lei Municipal 7724 de 08 de abril de 2009 – Prestar serviços de transporte coletivo regular de passageiros sem utilizar, em todo o seu itinerário, a presença física de um cobrador – Alegação de desnecessidade por parte da Recorrente não se tratando de horário de grande movimento de passageiros – Recurso conhecido e julgado improcedente por unanimidade – Mantido o Auto de Infração – Aplicação de Multa no valor de R\$ 500,00(quinhentos reais).

DECISÃO

Isto posto, Acorda a Câmara de Julgamento da JARIT, por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no seu mérito, negar provimento, mantendo o Auto de infração de n° 075/2016. Participaram do julgamento, além dos signatários, o membro Aguinaldo Tosta Lanza, a Procuradora Dra. Cilma Alves Silva França - OAB/MG54.916 - e pela Recorrente: Kelma de Fátima Ventura.

Sete Lagoas, sala das sessões, 31/05/2017.

Dr. Luiz Márcio Cunha Machado

Presidente

Sebastião Gomes de Deus

Relator

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

AVISO DE EDITAL.

O SAAE de Sete Lagoas/MG, CNPJ N° 24.996.845/0001-47, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 007/2017 – tipo menor preço global por lote, para Contratação de empresa especializada para futuro e eventual prestação de serviços de incineração de material refugado (botinas, luvas, botas, lacres, entre outros inservíveis em geral), incluindo as seguintes etapas: coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de cinzas, contemplando o fornecimento de embalagens suficientes para a coleta dos resíduos, de acordo com quantidades e necessidades do SAAE, conforme relatório de especificações e demais anexos do edital. O pregoeiro iniciará a sessão no **dia 10 de julho de 2017**, no horário de 09:00 horas, no endereço: Trav. Juarez Tanure, n° 15, 4° andar, Centro, Sete Lagoas/MG. Os interessados poderão retirar o Edital, no site <https://www.setelagoas.mg.gov.br> janela do SAAE. Maiores informações pelo fone: (31) 3779-3700. Dot. Orçamentária própria do SAAE – Sete Lagoas/MG, 21 de junho de 2017.

Sete Lagoas/MG, 21 de junho de 2017.

Leonardo Davince Goulart - Pregoeiro



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 23 de junho de 2017

Número 1023

EXTRATO DE LICITAÇÃO.

SAAE – SETE LAGOAS/MG – CNPJ: 24.996.845/0001-47 - Dispensa de Licitação nº 22/2017 - Objeto: Aquisição de 01 (uma) motobomba destinada para montagem do poço novo da lagoa do Brejão, conforme dispõe Decreto Municipal nº 5688/2017 e termo de referência nº 561/2017 em anexo ao processo. Tal contratação se baseia no Art. 24, inciso IV c/c art. 26 § único da Lei Federal nº 8.666/93. Proposta pelo setor operacional da autarquia e ratificada pelo Diretor Presidente do SAAE, Sr. Arnaldo Nogueira em 23/06/2017.

Sete Lagoas/MG, 23 de junho de 2017.

ARNALDO NOGUEIRA
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO/ SETE LAGOAS – MG. CNPJ: 24.996.845/0001-47 - CT. N°s: 3136 e 3136A/2017 – Contratante: SAAE – Objeto: Contratação de 800 horas de retro(s) escavadeira(s) em razão da descontinuidade do abastecimento de água no município, conforme dispõe Decreto Municipal nº 5688/2017 e termos de referências n°s: 2211 e 2214/2017 em anexo ao processo. Contratadas: Nexterra Terraplenagem e Escavações Ltda-ME - Valor total: R\$44.000,00 e Rosilena da Conceição Vieira – Transporte e Locação ME – Valor total: R\$26.000,00 – Dot. Orçamentária: 3.3.90.39.12 – Ficha: 19079-9B.

Sete Lagoas/MG, 21 de junho de 2017.

ARNALDO NOGUEIRA
Diretor Presidente

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013
Edição, impressão e disponibilização:
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro
Telefone: (31) 3779-7146
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao Diário Oficial: <http://diario.setelagoas.mg.gov.br>